CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 022/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO VAZ DE OLIEIRA, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.588, DE 29 DE JUNHO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE MOTO-TÁXI E MOTO-ENTREGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta:

Art. 1º Altera-se a redação da "Ementa" da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"EMENTA: Dispõe sobre os serviços de Mototáxi e Motofrete no Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências".

Art. 2º Alteram-se as redações dos incisos I e II, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º (...)

I – Mototáxi – serviço de transporte de passageiros em veículos automotores tipo: Motocicletas e Motonetas;
II – Motofrete – serviço de transporte e entrega de mercadorias em veículos automotores tipo: Motocicletas e Motonetas."

Art. 3º Altera-se a redação do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A exploração destes serviços poderá ser prestada por permissionários autônomos, empresas e cooperativas de transporte, devidamente cadastrados, mediante autorização concedida pelo Município."

Art. 4º Revogam-se os incisos VII, VIII e IX, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999:

"Art. 4º (...)
(...)
VII – Revogado;
VIII – Revogado;
IX – Revogado."

Art. 5º Altera-se a redação do art. 6º, da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As permissões para os serviços de Motofrete serão autorizadas pelo Poder Executivo de Carmo do Paranaíba, de acordo com a capacidade de absorção do mercado de serviços."

Art. 6º Altera-se a redação do *"caput" do* art. 8º, o seu parágrafo único passa a ser o § 1º e acrescentam-se os §§ 2º, 3º e 4º ao mesmo artigo, da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 8º Os permissionários que desistirem da prestação de serviços, de que trata esta Lei, deverão procurar o setor de cadastro do Poder Executivo municipal e firmar o requerimento solicitando a baixa do alvará concedido ao prestador de serviços.
§ 1º Caberá exclusivamente ao Poder Executivo municipal a outorga das vagas existentes aos suplentes interessados, conforme a ordem cronológica de inscrição de prioridades, respeitando as datas e horários registrados nos protocolos da inscrição.
§ 2º O prestador de serviços de transporte e entrega de mercadorias, Motofrete, deverá alterar o registro do veículo para a espécie de carga, de acordo com o art. 2º, inciso III, da Resolução/CONTRAN 356, de 02 de agosto de 2010.
§ 3º O veículo prestador de serviços de motofrete deve ser de cor *"Amarela"* e conter faixas retro refletivas de maneira a favorecer a visualização do veículo, com escritas de cor *"Preta"* nas laterais da motocicleta e do baú, com os dizeres: Motofrete.
§ 4º Os veículos que já possuem os devidos alvarás para as prestações dos serviços de motofrete, terão 30 (trinta) dias de prazo para se adequarem às novas normas."

Art. 7º Revoga-se o Art. 9º, da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999.

"Art. 9º - Revogado."

Art. 8º Altera-se a redação do art. 10, da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Estarão sujeitos às penalidades progressivas os Mototáxis e Motofretes que descumprirem as regras e regulamentos estabelecidos."

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 05 de maio de 2017.

AUTORIA: DANILO DE OLIVEIRA
- VEREADOR / PMDB -

Ciente em 5/5/17
Favor lançar no SAPL - Raz.
João Vaz de Oliveira
Presidente
Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 022/2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO VAZ DE OLIEIRA, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.588, DE 29 DE JUNHO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE MOTO-TÁXI E MOTO-ENTREGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

Para adequar a Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, à Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009 e às Resoluções nºs 356, de 02 de agosto de 2010, e 410, de 02 de agosto de 2012, visando também atender aos pedidos dos mototaxistas de nossa cidade.

Onde se lê Moto Entrega na Lei Municipal nº 1.588, de 29 de junho de 1999, houve a necessidade de mudar a nomenclatura para (Motofrete). Motivo pelo qual teve que mudar as redações de vários artigos.

Diante do exposto, levo esta proposição à apreciação dos nobres vereadores, na expectativa de que seja votada e aprovada em plenário.

Atenciosamente.

Carmo do Paranaíba, 05 de maio de 2017.

AUTORIA: DANILO DE OLIVEIRA
- VEREADOR / PMDB -